|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 592854/2017 |
| DENUNCIANTE | P. R. B.  |
| DENUNCIADO | S. K.  |
| DATA | 03/05/2010 |
| ASSUNTO | PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR |
| RELATOR | CONS. MARCELO MAIA |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL Nº 851/2017** |

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para julgar improcedente a denúncia, extinguindo o processo pela incidência de prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 113, inciso III, e 115, ambos da Resolução n.º 143 do CAU/BR, c/c artigo 3º, da Lei n.º 6.838/1980, uma vez que o processo ficou paralisado, pendente de despacho ou julgamento, por mais de três anos.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 10, inciso XXI, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 18 de dezembro de 2017;

Considerando as provas existentes no Processo originário do CREA/RS de nº 2010033387, cujo protocolo no SICCAU é 592854/2017;

Considerando que o artigo 3º da Lei nº 6.838/1980 dispõe que “*todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex offício, ou a requerimento da parte interessada*”;

Considerando que o artigo 115, da Resolução nº 143 do CAU/BR determina que “*todo processo ético-disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento será declarado extinto e arquivado mediante requerimento da parte interessada ou de ofício*”;

Considerando que o inciso III, do artigo 113, da Resolução nº 143 do CAU/BR institui que será extinto o processo ético disciplinar “*quando for declarada a prescrição*”;

Considerando os termos do Relatório e Voto fundamentado do Relator, Conselheiro Marcelo Maia, o qual entendeu que, a despeito de existirem indícios de falta ético-disciplinar, o processo em epígrafe deve ser extinto e arquivado de oficio, em razão da prescrição intercorrente;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, na Deliberação nº 057/2017, de 23 de novembro de 2017.

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para julgar improcedente a denúncia, extinguindo o processo pela incidência de prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 113, inciso III, e 115, ambos da Resolução nº 143 do CAU/BR, c/c artigo 3º, da Lei nº 6.838/1980, uma vez que o processo ficou paralisado, pendente de despacho ou julgamento, por mais de três anos;
2. Notifiquem-se as partes interessadas do teor dessa decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso por escrito ao Plenário do CAU/BR, nos termos do artigo 55, da Resolução CAU/BR nº 143;
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 13 (treze) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenções, 05 (cinco) ausências.

Porto Alegre – RS, 18 de dezembro de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

Presidente do CAU/RS

**80ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Alberto Fedosow Cabral | X |  |  |  |
| Carlos Alberto Pedone |  |  |  | X |
| Célia Ferraz de Souza |  |  |  | X |
| Clóvis Ilgenfritz Da Silva | X |  |  |  |
| Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| Hermes De Assis Puricelli | X |  |  |  |
| José Arthur Fell |  |  |  | X |
| Luiz Antônio Veríssimo | X |  |  |  |
| Marcelo Petrucci Maia | X |  |  |  |
| Márcio Arioli | X |  |  |  |
| Márcio Gomes Lontra | X |  |  |  |
| Oritz Adams de Campos |  |  |  | X |
| Rinaldo Ferreira Barbosa |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rosana Oppitz | X |  |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Sílvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião Plenária nº 80**ª Sessão Plenária Ordinária |
| **Data:** 18/12/2017**Matéria em votação:** DPL Nº 851/2017 - Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, o qual declarou o processo extinto, devendo ser arquivado de ofício, pela incidência de prescrição intercorrente, com fulcro nos artigos 113, inciso III, e 115, ambos da Resolução nº 143 do CAU/BR, c/c artigo 3º, da Lei nº 6.838/1980, uma vez que o processo ficou paralisado, pendente de despacho ou julgamento, por mais de três anos. |
| **Resultado da votação: Sim** (13) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (05) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Bernardi | **Presidente da Reunião:** Joaquim Haas |